



## **CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS ESTADO DE MATO GROSSO**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 087/2011**

**“REGULAMENTA A  
APLICACÃO DA LEI Nº  
482/2007 DE 17 DE OUTUBRO  
DE 2007, PARA AS  
ATIVIDADES DO PODER  
LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU. E EU ALDAIR JOSÉ DOS SANTOS. DD. PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

**ARTIGO 1º** - O funcionamento da Controladoria da Câmara, sujeita-se ao disposto na Lei nº 482 de 17 de Outubro de 2007, à legislação e normas regulamentares até então aplicáveis ao Município e ao conjunto de instruções normativas que compõe o manual de rotinas internas e procedimentos de controle desta administração e às regras constantes neste decreto.

**§ único** – O poder Legislativo por ato próprio regulamentará as ações Pertinentes.

**ARTIGO 2º** - O sistema de Controle Interno que se referem o artigo 3º e seus incisos da Lei nº 482 de 17 de outubro de 2007 é o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito do Poder Legislativo.

### **SISTEMA ADMINISTRATIVO: ORGÃO CENTRAL**

**ARTIGO 3º** - A Controladoria da Câmara expedirá instrução normativa orientando a elaboração do manual de rotinas e procedimentos de acompanhamento e controle nos respectivos sistemas do Controle Interno.

§ **único** – O órgão central do sistema de controle administrativo deverá submeter à apreciação da Controladoria da Câmara, que encaminhará à aprovação do Presidente do poder Legislativo a minuta do manual de rotinas internas e procedimentos de acompanhamentos e controles a serem observados em cada norma disciplinadora.

**ARTIGO 4º** - Na definição dos procedimentos de acompanhamento e controle, deverá ser priorizados os controles preventivos, destinados a evitar a ocorrência de erros, os desperdícios, irregularidades ou ilegalidades, sem prejuízos de controles corretivos, exercidos após a ação.

**ARTIGO 5º** - As atividades da Controladoria da Câmara conforme artigo 3º e seus incisos da lei n 482/2007, terão como enfoque a avaliação da eficiência dos procedimentos e dos controles adotados pelo seu órgão central, cujos resultados serão consignados em relatórios contendo recomendações para o aprimoramento das atividades.

§ **1º** - A controladoria da Câmara caberá a elaboração do manual de auditoria interna, que especificará os procedimentos e metodologia de trabalho a serem observados pela unidade que será submetido a aprovação do Presidente do poder Legislativo, documento que devera tomar como orientação as normas brasileiras para o exercício das atividades de auditoria interna e respectivo código de ética, aprovados pelo Instituto Brasileiro de Auditoria Interna – AUDIBRA.

§ **2º** - A controladoria da Câmara é assegurada total autonomia para a elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna PAAI, e até o ultimo dia útil de cada ano deverá elaborar a dar ciência ao Presidente do Legislativo os procedimentos para o exercício seguinte, observando metodologia e critérios estabelecidos na manual de auditoria interna.

§ **3º** - Para a realização de trabalhos de auditoria interna em áreas, programas ou situações específicas, cuja complexidade ou especialização assim justifique, a Controladoria da Câmara poderá requerer do Presidente do poder Legislativo colaboração técnica de servidores públicos ou a contratação de pessoal especializado para atender à essa finalidade.

§ **4º** - Para a realização de trabalhos de auditoria interna em áreas, programas e situações específicas, cuja complexidade ou especialização assim justifique, a Controladoria da Câmara poderá requerer do Presidente do poder Legislativo colaboração técnica de servidores públicos ou a contratação de terceiros.

**ARTIGO 6º** - Qualquer servidor municipal é parte legítima para denunciar a existência de irregularidades ou ilegalidades, podendo fazê-lo diretamente à Controladoria da Câmara, sempre por escrito e com clara identificação do denunciante, da situação constatada e da(s) pessoa(s) ou unidade(s) envolvida(s), anexando, ainda, indícios de comprovação dos fatos denunciados

§ **único** – é de responsabilidade da Controladoria da Câmara, de forma motivada, acatar ou não a denúncia, podendo efetuar averiguações para confirmar a existência da situação apontada pelo denunciante.

**ARTIGO 7º** - Para o bom desempenho de suas funções, caberá à Controladoria da Câmara solicitar ao responsável, o fornecimento de informações ou esclarecimento e/ou a adoção de providencias.

**ARTIGO 8º** - Se em decorrência de trabalhos de auditoria interna, de denúncias ou de outros trabalhos ou averiguações executadas pela Controladoria da Câmara, forem constatadas irregularidades ou ilegalidades, a esta caberá alertar formalmente a autoridade administrativa competente indicando as providencias a serem adotadas.


§ **único** – Fica vedada a participação de servidores lotados na sindicância destinada a apurar irregularidades ou ilegalidades, assim como, em comissões processantes de tomadas de contras especiais.

**ARTIGO 9º** - O responsável pela Controladoria da Câmara deverá representar ao TCE, sob pela de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e/ou ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração.

**ARTIGO 10º** - Caberá à controladoria da Câmara prestar os esclarecimentos e orientação a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

**ARTIGO 11º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em, 11 de Maio 2011.



ALDAIR JOSÉ DOS SANTOS  
-Presidente-